

ILUSTRÍSSIMA SENHORA ANDRESSA PAULA VAZ ALVES, AGENTE DE CONTRATAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Recurso Administrativo em,

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90021/2026

Tipo: Eletrônica

Objeto: Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação sob demanda por diária, de serviços de vigilância patrimonial desarmada, períodos diurnos e noturnos, para eventos institucionais, ações públicas e atividades extraordinárias em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Recorrente: SEGURANÇA RAMOS LTDA (CNPJ nº 40.082.991/0001-13)

Recorrida: SAMMA VIGILÂNCIA. (CNPJ nº 21.556.418/0001-50)

SEGURANÇA RAMOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 40.082.991/0001-13, com sede à Rua 808, nº 64, Sala 02, Setor Santa Rita, Catalão – GO, por intermédio do seu representante legal, Sr. JOSE WELLINGTON RAMOS ANTUNES, portador do RG nº 2185474 SSPGO e do CPF nº 779.706.671-04, vem, respeitosamente, por intermédio de seus advogados *in fine* assinados, com endereço profissional na Rua Frederico Campos, 140, Centro, Catalão, Estado de Goiás, (mandato em anexo), nos termos do art. 165, inciso I, da Lei nº 14.133/21 e Item 11 do Edital, **APRESENTAR**

RECURSO ADMINISTRATIVO

Em face habilitação da empresa Samma Vigilância (CNPJ nº 21.556.418/0001-50) no Processo registrado acima em epígrafe.

Nesse sentido, nos limites da Lei, requer a remessa das razões recursais à Instância Superior da estrutura do Poder Executivo desta Municipalidade, salvo juízo de retratação.

Nesses Termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 31 de Agosto de 2026.

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão

OAB-GO n° 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira

OAB-GO n° 55.178

Lucas Sambrana dos Santos

OAB-GO n° 57.817

**SEGURANCA
A RAMOS
LTDA:40082
991000113**

Assinado de forma
digital por
SEGURANCA RAMOS
LTDA:400829910001
13
Dados: 2026.08.31
16:53:06 -03'00'

**CESARIO DE
AGUIAR SILVA
OLIVEIRA:044
85848167**

Assinado de forma
digital por CESARIO DE
AGUIAR SILVA
OLIVEIRA:04485848167
Dados: 2026.08.31
16:54:38 -03'00'

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JAMIL TORQUATO, SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS.

Recurso Administrativo em,

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 90021/2026

Tipo: Eletrônica

Objeto: Registro de Preços para FUTURA e EVENTUAL contratação sob demanda por diária, de serviços de vigilância patrimonial desarmada, períodos diurnos e noturnos, para eventos institucionais, ações públicas e atividades extraordinárias em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Promoção e Ação Social.

Recorrente: SEGURANÇA RAMOS LTDA (CNPJ nº 40.082.991/0001-13)

Recorrida: SAMMA VIGILÂNCIA. (CNPJ nº 21.556.418/0001-50)

DAS RAZÕES RECURSAIS

I- BREVE SINOPSE FÁTICA

Inicialmente, Excelência, é importante ressaltar que, no dia 19 de agosto do presente ano, foi realizada, via Plataforma Digital *BLL*, Sessão Pública do processo licitatório, objeto desta Pretensão Recursal.

Participaram do processo licitatório 06 (seis) empresas/licitantes. Transcorrida a sessão, a Recorrida sagrou-se vencedora.

A Recorrente participou do certame, tendo sido superada, na fase de lances, pela licitante SAMMA VIGILÂNCIA LTDA, declarada vencedora dos Lotes 01, 02 e 03.

Nesse sentido, considerando os Princípios Basilares que regem o processo licitatório, bem como a realidade dos fatos, fazem-se necessária a interposição do presente Recurso Administrativo.

II- DA TEMPESTIVIDADE

A fase para manifestação de recurso ocorreu em 26/08/2026.

Nesse contexto, considerando que o prazo para a interposição de recursos é de 03 (três) dias úteis, o prazo final para a interposição do presente se finda em 31/08/2026, conforme informação disponível no próprio sistema. Vejamos:

BLL Contratos						
Processos Configurações do participante Banco de conteúdos						
TODOS	DISPUTA	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA	DESEMPATE FINAL	DESEMPATE	REGIONALIDADE	JULGAMENTO
						HABILITAÇÃO
						MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS
						INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS
						RECEPÇÃO DE CONTRARRAÇÕES
						JULGAMENTO DE RECURSOS
						EM ADJUDICAÇÃO
						ADJUDICAÇÃO
PROCESSO: 90021/2026						
Lote	Descrição	Início Fase	Fim Fase	Fase	1º Colocado	
1	Lote 01 – Sec. Municipal de Ad	26/08/2026 15:13:07	01/09/2026 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	SAMMA VIGILÂNCIA LTDA	
2	Lote 02 – Sec. Municipal de Ed	26/08/2026 15:13:07	01/09/2026 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	SAMMA VIGILÂNCIA LTDA	
3	Lote 03 – Sec. Municipal de Pr	26/08/2026 15:13:07	01/09/2026 00:00:00	INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS	SAMMA VIGILÂNCIA LTDA	

Nesse sentido, a presente manifestação, além de própria, é tempestiva, merecendo assim, ser processada e julgada nos Termos da Lei.

III- DA NULIDADE DA PROPOSTA APRESENTADA PELA RECORRIDA

Pede-se vênia para, por questões didático-metodológicas, expor a matéria em tópicos apartados, desde a premissa fixada pelo próprio Termo de Referência até a demonstração aritmética do vício.

3.1. DA JORNADA DE TRABALHO LICITADA – 12H

O Termo de Referência não deixa margem a dúvida quanto à unidade de medida contratada. Confira-se:

6.5. DA DEFINIÇÃO OBJETIVA DA DIÁRIA E DOS PARÂMETROS DE DISTINÇÃO ENTRE DIÁRIA DIURNA E NOTURNA:

6.5.1. Para fins deste Termo de Referência e da execução do contrato, considera-se 'diária de vigilância patrimonial desarmada' **o conjunto unitário e indivisível de prestação de serviços por 1 (um) profissional, em 1 (um) ponto de controle, durante o período de 12 (doze) horas contínuas,** observados os intervalos legais previstos na CLT e na Convenção Coletiva de Trabalho de regência da categoria (CCT SRT00035/2023).

6.5.2. Janelas horárias de execução:

a) Diária diurna: janela compreendida entre 06h00 e 18h00 do mesmo dia civil, observado o intervalo intrajornada legal;

b) Diária noturna: janela compreendida entre 18h00 e 06h00 do dia civil seguinte, observado o intervalo intrajornada legal e a hora reduzida noturna prevista no art. 73 da CLT;

Termo de Referência – Anexo I, item 6.5, fl. 7.

Nos exatos termos do item 6.5.1, considera-se “diária de vigilância patrimonial desarmada” o “conjunto unitário e indivisível de prestação de serviços por 1 (um) profissional, em 1 (um) ponto de controle, durante o período de **12 (doze) horas contínuas**”.

A definição é reforçada em toda a Seção 6: a diária diurna compreende a janela das 06h00 às 18h00 e a noturna, das 18h00 às 06h00 do dia seguinte (item 6.5.2); eventos com duração inferior a 12 horas ensejam o pagamento de diária integral, vedada a meia-diária (item 6.5.5, “a”); a prorrogação entre 12h01 e 18 horas é remunerada pela fração proporcional calculada mediante “divisão do valor unitário da diária por 12” (item 6.5.5, “b”); e é vedado o pagamento simultâneo de diária diurna e noturna “sobre a mesma jornada de 12 horas” (item 6.5.6).

Não há, portanto, qualquer ambiguidade: a jornada licitada é de 12 (doze) horas, e é essa jornada que deve ser remunerada.

3.2. DO VÍCIO: A JORNADA PRECIFICADA PELA RECORRIDA NÃO É A JORNADA EXIGIDA.

Ao elaborar o seu preço, na formação da diária, a Recorrida divide o valor do custo colaborador por 30, aduzindo que a jornada de trabalho a ser aplicada é de 44h semanais.

Como demonstrado alhures, no presente certame, o vigilante/diarista deve laborar por 12h ininterruptas, ou seja, deverá laborar na escala 12x36.

Na referida escala, o divisor para a composição de preços da diária não é 30 dias, mas sim de 15, haja vista o regime especial da carga horária.

O divisor pertinente à escala de 12 horas é da ordem de 15 dias, parâmetro examinado pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão nº 1.588/2024 – Plenário (Rel. Min. Augusto Nardes)¹.

Acresce que a própria CCT estabelece que no Regime de Compensação 12x36 paga-se “como remuneração o piso da categoria mais o adicional noturno, quando for o caso, proporcional aos dias laborados”.

¹

Disponível

em:

https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tcu/2884440305?_gl=1*5bfwc2*_gcl_aw*R0NMLjE3ODgwMjg3NjluQ2owS0NRandoc3JVQmhEcEFSSXNBTjNBUNmZU9HVzMtZlF9WLWZZdDk5NWYyNVlCWjA0Y0U0clRwcFISMExkcTI2SjFuRWVzM1ViTTIHY2FBaEhJRUFMd193Y0I.*_gcl_au*NDAzODU4ODk1LjE3ODE0NzU5MzluMzY5NjE5Nzk1LjE3ODgwMjg4MTMuMTc4ODAyODgxMi4xMjMwOTg5MDE0LjE3ODgwMjg4MTMuMTc4ODAyODgxMg.*_ga*MTAyNjY3NDg1MS4xNzg5NDc1OTMy*_ga_QCSXBQ8XPZ*czE3ODgwMjg3NjlkczMwJGcxJHQxNzg4MDI4ODM2JG00NyRsMCRoMA... Acesso em 29/08/2026 – em

anexo.

A remuneração é, por definição normativa, proporcional aos dias efetivamente laborados — jamais aos 30 dias do calendário.

Nesse contexto, o custo do colaborador deve ser dividido por 15 e não por 30 como fez a Recorrida.

4.3. DA INCOMPATIBILIDADE DA PROPSOTA APRESENTADA

Ao analisar a proposta da Recorrida, tem-se que o valor do custo mensal do colaborador é de R\$ 5.928,19 para o diurno e R\$ 6.476,10 para o noturno. Assim, o valor da diária diurna seria de R\$ 269,46 e a noturna R\$ 294,37. Observa-se que, para chegar no custo da diária, a Recorrida utilizou a seguinte fórmula: Custo Mensal do Colaborador / 30.

Como mencionado alhures, como a Administração está exigindo diária de 12h, o divisor correto a ser aplicado é 15 e não 30.

Nesse sentido, o valor correto da diária da Recorrida é de R\$ 395,21 para a diurna e R\$ 431,74 para a noturna.

Observe que os valores corretos das diárias são, por deveras, superiores aos valores apresentados na proposta de preços. Vejamos, novamente, a proposta da Recorrida:

LOTE 01 - Sec. Municipal de Administração					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR POR POSTO	QUANTIDADE DE DIÁRIAS	VALOR DA DIÁRIA	VALOR 12 MESES
1	VIGILÂNCIA DESARMADA DIURNA	R\$ 5.928,19	3000	R\$ 269,46	R\$ 808.389,55
2	VIGILÂNCIA DESARMADA NOTURNA	R\$ 6.476,10	3000	R\$ 294,37	R\$ 883.104,55
TOTAL GLOBAL PARA 12 MESES					R\$ 1.691.494,09

Ao recalcularmos a proposta da Recorrida com os valores corretos da diária, tem-se que o real valor da proposta é superior ao valor global por ela apresentado (uma diferença de R\$ 1.973.400,00).

Nesse contexto, tem-se que a proposta apresentada pela Recorrida não cumpre as exigências editalícias, em especial o item 6.6 do Edital.

[...]

6.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

[...]

Assim, haja vista ao vício da proposta da Recorrida, pugna-se pela sua desclassificação, em razão de sua latente inexecutabilidade.

IV- DAS CONSEQUÊNCIAS JURÍDICAS

Caso a Administração não acolha a tese aqui guerreada, a de que a prosta da Recorrida contém vício insanável, que acarreta a sua inexequibilidade, é necessário tecer o seguinte comentário.

4.1. A TRANSFERÊNCIA DO CUSTO AO TRABALHADOR E A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO MUNICÍPIO.

Preço que não cobre o custo da mão de obra não desaparece: ele é transferido. O diferencial apurado nos tópicos anteriores somente pode ser absorvido de três formas — pela supressão de direitos trabalhistas (pagamento abaixo do piso, supressão de intervalo, ausência de auxílio-alimentação), pela sonegação de tributos e contribuições previdenciárias, ou pela inadimplência da contratada. Todas ilícitas; todas com repercussão direta sobre a Administração.

Na hipótese de inadimplemento das verbas trabalhistas, o Município de Catalão poderá responder subsidiariamente, na forma do inciso V da Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho, desde que evidenciada conduta culposa no cumprimento de seu dever de fiscalização.

E esse é justamente o ponto: o risco de reconhecimento da culpa cresce exponencialmente quando o próprio orçamento estimado é inferior ao custo trabalhista mínimo.

Sobre a matéria, veja-se o Acórdão nº 1.521/2016 – Plenário do Tribunal de Contas da União (Rel. Min. Benjamin Zymler)², que examinou

² Disponível em: <https://pesquisa.apps.tcu.gov.br/documento/acordao-completo/1.521%252F2016/%2520DTRELEVANCIA%2520desc%252C%2520NUM>

os desdobramentos da nova redação da Súmula nº 331 do TST após o julgamento da ADC nº 16 pelo Supremo Tribunal Federal.

Não se trata, portanto, de zelo pelo interesse de licitante inconformado, mas de proteção do próprio erário: a economia aparente do preço subdimensionado converte-se, com elevada probabilidade, em passivo judicial futuro do Município.

V- DOS PEDIDOS

Nesse contexto, em face dos argumentos apresentados, **REQUER**:

- i- O **RECEBIMENTO** e o **PROCESSAMENTO** da presente peça, termos da Legislação Pátria;
- ii- A **CONCESSÃO DO EFEITO SUSPENSIVO**, nos termos do artigo 168 da Lei 14.133/2021;
- iii- Que Vossa Excelência desclassifique a Recorrida em razão da inexecutabilidade da proposta apresentada, nos termos da Lei;
- iv- Que, com a desclassificação, sejam desencadeados os demais atos de mister;
- v- Caso a desclassificação não seja declarada, pugna-se pela remessa dos autos Procuradoria Geral do Município e ao Controle Interno do Município, nos

[ACORDAOINT%2520desc%252C%2520COPIACOLEGIADO%2520desc/7](#). Acesso em 29/08/2026.

termos do art. 168, parágrafo único, e do art. 169, § 3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, para manifestação sobre a matéria;

vi- A juntada dos documentos que acompanham a presente peça;

vii- Que seja disponibilizado, por meio dos e-mails aguiar.cesario@gmail.com e lucassambrana@hotmail.com toda a documentação referente ao presente processo licitatório, desde os atos preparatórios, em cumprimento ao Princípio da Transparência.

Consigna a Recorrente, respeitosamente, que reserva a si o direito de submeter a matéria aos órgãos de controle competentes, na forma da Lei, certa, contudo, de que o exercício do poder-dever de autotutela por esta própria Administração é o caminho mais célere e menos oneroso para o restabelecimento da legalidade.

Nestes termos, pede deferimento.

Catalão, Estado de Goiás, 31 de Agosto de 2026.

Luciano Rogério do Espírito Santo Abrão
OAB-GO nº 12.891

Cesario de Aguiar Silva Oliveira
OAB-GO nº 55.178



ABRÃO, SILVA & SAMBRANA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Lucas Sambrana dos Santos
OAB-GO nº 57.817

**SEGURANCA
RAMOS
LTDA:4008299
1000113**

Assinado de forma
digital por
SEGURANCA RAMOS
LTDA:40082991000113
Dados: 2026.08.31
16:53:53 -03'00'

**CESARIO DE
AGUIAR SILVA
OLIVEIRA:0448
5848167**

Assinado de forma
digital por CESARIO DE
AGUIAR SILVA
OLIVEIRA:04485848167
Dados: 2026.08.31
16:54:07 -03'00'

